

LEI Nº 1.103

Autoriza a Alienação de Equipamentos Municipais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em leilão, os seguintes equipamentos do Patrimônio Municipal, com os respectivos preços mínimos:

a) - Uma (1) Motoniveladora "Allis Chalmers", motor 3A2785, série HD3-782, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em estado precário de conservação;

b) - Uma (1) Kombi Volkswagen, ano de fabricação 1973, chassi BH-295038, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em estado razoável de conservação;

c) - Um (1) Sedan Volkswagen, ano de fabricação 1966, chassi BG-331864, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em razoável estado de conservação;

d) - Um (1) Caminhão Basculante P-600, ano de fabricação 1966, chassi LA81EM0206, 5.500 Kgs., no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), em estado razoável de conservação;

e) - Duas (2) Carrecerias Basculantes "Standart", (Trivelato), com capacidade para 4 m3., cada, seis (6) toneladas de carga mínima, no valor unitário de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), semi-novas;

f) - 1.000 kgs. de sucata de ferro ao preço de Cr\$ 0,80 (oitenta centavos), o Kg.

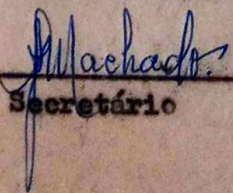
Art. 2º - As despesas com transferência de veículos correrão por conta do arrematante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de junho de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário